



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.538/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a inserção de veículos elétricos na frota do Serviço Municipal de Táxi (SMTX-Paulista), estabelece diretrizes para regulamentação, incentivos e adaptações necessárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que taxistas, permissionários e condutores auxiliares do Serviço Municipal de Táxi (SMTX-Paulista) possam cadastrar, licenciar e operar veículos com propulsão elétrica, sem prejuízo dos requisitos normalmente exigidos para veículos a combustão.

Parágrafo Único – Este dispositivo não obriga a substituição imediata da frota, mas faculta aos operadores elegíveis a utilização de veículos elétricos nas condições e prazos a serem definidos em regulamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de regulamentação própria, incentivos destinados a estimular a adoção de veículos elétricos no âmbito do SMTX-Paulista, podendo incluir, entre outros:

- I – Prioridade ou regime facilitado no licenciamento municipal;
- II – Isenção ou redução de taxas de autorização, vistoria ou licenciamento local, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;
- III – Tratamento diferenciado em pontos de táxi e espaços de embarque/desembarque;
- IV – Acesso privilegiado a programas de crédito municipais, fundos públicos ou linhas de financiamento para modernização da frota;
- V – Estímulo à implantação de estações de recarga elétrica em terminais públicos, garagens municipais ou pontos estratégicos, inclusive por meio de concessão ou parceria público-privada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos e adoção de medidas técnicas e administrativas necessárias para viabilizar a operação de veículos elétricos no serviço de táxi, incluindo:



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

- I – Diagnóstico da rede elétrica local para suporte à demanda de recarga;
- II – Estabelecimento de requisitos técnicos mínimos para veículos elétricos, como autonomia, padrões de recarga e segurança;
- III – Instalação inicial de pontos públicos de recarga compatíveis com os padrões vigentes;
- IV – Incentivo à iniciativa privada para ampliação da rede de recarga.

Art. 4º - Poderá ser criada, por ato do Poder Executivo, a categoria específica “Veículo Elétrico” no cadastro municipal de taxistas, permissionários e condutores auxiliares, observadas exigências técnicas e ambientais, tais como:

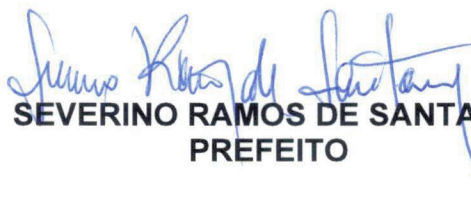
- I – Comprovação de que o veículo é 100% elétrico ou híbrido plug-in, conforme regulamentação futura;
- II – Inspeção técnica compatível com normas ambientais e de segurança;
- III – Comprovação de manutenção dos sistemas elétricos;
- IV – Identificação visual específica para os veículos elétricos, nos termos da regulamentação.

Art. 5º - A operação de veículos elétricos no serviço de táxi deverá observar o regime de livre concorrência com veículos tradicionais, sendo vedado qualquer favorecimento indevido de mercado, salvo os incentivos autorizados nesta Lei, garantindo-se que a modernização não exclua operadores que utilizem veículos convencionais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que entender adequado, podendo estabelecer etapas de implantação, projetos-piloto, metas intermediárias e prazos de transição, de acordo com a realidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Paulista, 09 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO